



SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

LICITAÇÃO SCO 048/2013
CONCORRÊNCIA – MENOR PREÇO

PROCESSO Nº 01-099.588/13-56

ÍNDICE

ADVERTÊNCIAS

PARTE I Normas Especiais

PARTE II Normas Gerais

PARTE III Normas Contratuais

ANEXO I a) Modelo de Proposta Comercial

b) Minuta de Contrato

c) Modelo de Garantia ou Fiança Bancária

**d) Modelo de Declaração de Elaboração
Independente de Proposta**

ANEXO II a) Planilha de Orçamento

b) Cronograma Físico Financeiro

ANEXO III Termo de Referência

ANEXO IV Manual do Usuário

**ANEXO V Modelos, Padrões e Critérios de Medição e
Pagamentos da URBEL**

OBSERVAÇÃO: *A numeração do Edital a ser considerada é aquela aposta, mecanicamente, no centro da página, porquanto os números manuscritos se referem ao processo licitatório e não obedecem à ordem sequencial.*



ADVERTÊNCIAS

A licitações para contratação de prestação de serviços e execução de obras de engenharia promovidas pela **Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SMOBI** regulam-se por EDITAL constituído de PARTES E ANEXOS, na sequência especificada no respectivo índice.

Na **PARTE I – NORMAS ESPECIAIS** estão contidas as disposições aplicáveis particularmente à Licitação e ao Contrato que a ela se seguir; na **PARTE II – NORMAS GERAIS**, as aplicáveis a todas as licitações, desde que não conflitantes com as disposições contidas na **PARTE I**; e na **PARTE III – NORMAS CONTRATUAIS**, as aplicáveis a todos os Contratos, também desde que não conflitantes com as disposições contidas na **PARTE I**, que sempre prevalecem sobre as demais.

O **ANEXO I** contém minutas padronizadas de documentos referidos no Edital; o **ANEXO II**, a Planilha de Orçamento e o Cronograma Físico-Financeiro básico; o **ANEXO III**, o Termo de Referência, contendo as especificações próprias da Licitação e a descrição detalhada do objeto licitado; o **ANEXO IV**, o Manual do Usuário; e o **ANEXO V**, os Modelos, Padrões e Critérios de Medição e Pagamentos da URBEL.

Para perfeita compreensão das normas que regulam a Licitação de seu interesse, examine atentamente todas as peças (**PARTES E ANEXOS**) mesmo as de caráter geral e permanente, sujeitas que são a eventuais modificações.

O Edital prevê o procedimento a ser observado pela Licitante em caso de dúvida de caráter técnico ou legal na interpretação de seus termos. O protocolo da proposta presume pleno conhecimento e entendimento de todas as condições por parte da Licitante e, nos termos da lei, implica a sua aceitação automática, integral e irretratável, motivo porque, após este ato, a **Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SMOBI** não tomará conhecimento de qualquer reclamação da proponente, fundada em erro, omissão ou obscuridade do Edital.



PARTE I
NORMAS ESPECIAIS

ASSESSORIA JURÍDICA
LICITAÇÃO SCO 048/2013
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA
PROCESSO Nº 01-099.588/13-56

1.1. OBJETO

A presente Licitação tem por objeto a contratação, pelo **MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE**, através da **Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SMOBI**, para a *complementação dos serviços e obras de urbanização e implantação do Parque / Centro Esportivo na Vila Mangueiras, Empreendimento 09 do Orçamento Participativo – OP 2005/2006, na circunscrição da Secretaria de Administração Regional Municipal Barreiro – SARMU-B*, conforme as especificações contidas no **Termo de Referência – Anexo III, e Projetos** que serão fornecidos aos interessados no ato de aquisição deste Edital de Licitação, compreendendo:

- 1.1.1. construção de guarita, vestiários, quadra, *playground* e pergolado;
- 1.1.2. terraplenagem;
- 1.1.3. construção de muros de arrimo em concreto armado e gabião;
- 1.1.4. implantação de drenagem em canaletas;
- 1.1.5. construção e instalação de entrada de energia, sistema de iluminação e Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas – SPDA;
- 1.1.6. construção de rede de esgotamento sanitário e de água;
- 1.1.7. urbanismo e paisagismo;
- 1.1.8. obras complementares.

1.2. TIPO DE LICITAÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

Esta Licitação se processa no tipo de **MENOR PREÇO** e seu objeto será executado sob regime de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**.

1.3. PRAZO DE RECEBIMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

Os envelopes de "**Habilitação**" e de "**Proposta de Preços**" de empresa interessada em participar desta Licitação, deverão ser protocolizados no Protocolo Geral da sede da **Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SMOBI**, localizado na Avenida do Contorno, 5.454 – Bairro dos Funcionários – Andar Térreo, **até às 09h00min, do dia 11 de novembro de 2013**, prazo preclusivo do direito de participação, **vedada a remessa por via postal**. A abertura dos envelopes e o procedimento de julgamento iniciar-se-ão imediatamente após encerrado o prazo de entrega, na Sala de Licitações, no mesmo endereço.

Não serão aceitos pela Comissão quaisquer documentos ou envelopes que sejam encaminhados através dos Correios ou que sejam protocolados antes ou após o dia previsto para a abertura do certame.

1.4. CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO

Serão admitidas a participar desta Licitação somente empresas que satisfaçam todos os requisitos a seguir indicados:

1.4.1. Contrato ou Estatuto Social arquivado na Junta Comercial ou no Cartório competente;

1.4.2. balanço patrimonial do último exercício social (2012), com indicação do número da página, transcrito do Livro Diário e registrado na Junta Comercial, demonstrativo da boa situação econômico-financeira da Licitante, consubstanciada nos seguintes Índices:

1.4.2.1. **Índice de Liquidez Corrente (ILC)**, igual ou superior a **1,30 (um inteiro e trinta centésimos)**, a ser obtido pela fórmula:

$$ILC = \frac{AC}{PC},$$

onde:

AC é o ativo circulante; e

PC é o passivo circulante.

1.4.2.2. **Índice de Endividamento (IE):**

Este índice mostrará a relação entre Capital de Terceiros (Passivo Circulante e Não Circulante) e o Capital Próprio (Patrimônio Líquido) a ser calculado pela fórmula:

$$IE = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo NÃO Circulante}}{\text{Ativo Total}} \leq 0,90$$

Observação I: O balanço e demonstrações solicitados deverão ser representados por cópias reprográficas das páginas do **Livro Diário** onde se acham transcritos, acompanhadas de cópia reprográfica do seu **Termo de Abertura e Encerramento, comprobatório de registro na Junta Comercial**. Poderá, também, ser apresentada cópia reprográfica de publicação em jornal, na forma da Lei. **As cópias deverão ser autenticadas.**

Observação II: Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, a Licitante deverá apresentar, caso não apresente o balanço patrimonial exigido no **item 1.4.2**, o resumo de suas demonstrações contábeis, através de **Livro Caixa** e o **Livro de Registro de Inventário**, no qual deverão constar os estoques existentes no final do exercício de **2012**.

1.4.3. certidões de quitação relativas aos Tributos Federais (Dívida Ativa e Receita Federal), Estaduais e Municipais (da sede da Licitante);

1.4.4. certidão de regularidade de situação – CRS, do FGTS;

1.4.5. certidão negativa de débitos – CND, do INSS;

- 1.4.6. certidão de registro na entidade profissional competente;
- 1.4.7. certidão negativa de falência e concordata emitida pelo distribuidor de feitos da Justiça Estadual;
- 1.4.8. certidão de registro na entidade profissional competente;
- 1.4.9. atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA, de que o **profissional**, comprovadamente integrante do quadro permanente da Licitante, executou, na qualidade de responsável técnico, **obras de implantação e/ou revitalização de parques e/ou praças e/ou áreas verdes**;

Observação I: A comprovação de inclusão no Quadro Permanente, ao qual se refere esta alínea, deverá ser realizada pela apresentação de cópia do Contrato de Trabalho do profissional com prazo superior ao período de experiência previsto na legislação **ou**, cópia do Contrato Social da empresa em que consta o profissional integrante da sociedade, além da devida Certidão de Registro no CREA como RT da licitante **ou**, ainda, através do contrato de prestação de serviços regido pela legislação civil comum, devidamente registrado no CREA, conforme preconiza o art. 1.º da Lei 6.496/77;

Observação II: O profissional cujo atestado venha atender à exigência do item 1.4.9 não poderá ser substituído por outro profissional, sem a prévia aprovação formal da Contratante.

- 1.4.10. atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente registrado(s) na entidade profissional competente, comprovando que a **Licitante** executou, diretamente, **obras de implantação e/ou reforma e/ou revitalização de praças e/ou parques com a comprovação das seguintes atividades relevantes para a execução da obra**, conforme descrito abaixo:
- 1.4.10.1. serviços de terraplenagem;
- 1.4.10.2. serviços de pavimentação em CBUQ;
- 1.4.10.3. serviços rede tubular de drenagem;
- 1.4.10.4. serviços de obras complementares.

Observação I: Somente serão aceitos atestados que atendam às formalidades expressas nos §§ 1º e 3º, do art. 30, da Lei Federal 8.666/1993.

- 1.4.11. **Atestado de Visita Técnica** ao local onde será realizado o empreendimento, emitido pelo **Fiscal do Contrato, Engenheiro Lúcio Ari Ribeiro**, telefone(s) **(31) 3322-5666**, atestando que um representante da Licitante, vistoriou o local onde será realizado o empreendimento, cientificando-se de suas características e das condições que eventualmente possam interferir na execução do escopo licitado.

- 1.4.11.1. Serão realizadas **Visita Técnicas** às 10h30min, dos dias 30/10/2013 e 06/11/2013, devendo o interessado entrar em contato com o **Fiscal do Contrato** para definir o local de saída para a visita.
- 1.4.12. Comprovante de recolhimento da garantia de proposta no valor de **R\$ 11.313,28 (onze mil, trezentos e treze Reais e vinte e oito centavos)**.
- Observação I:** O valor referido neste item será devolvido às Licitantes, tão logo homologado o resultado final, exceto àquela classificada no final do certame.
- Observação II:** A garantia poderá ser prestada em **espécie, Carta de Fiança Bancária ou Seguro Garantia** e a sua validade será de **100 (cem) dias**. A garantia a ser prestada deverá ser depositada até o dia 07 de novembro de 2013, em nome da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE, na Diretoria Administrativo-Financeira da SUDECAP, localizada na Avenida do Contorno, 5.454 – 3º Andar – Bairro dos Funcionários, no horário de 08h00min às 12h00min e de 14h00min às 17h00min, QUE EMITIRÁ RECIBO A SER ANEXADO À DOCUMENTAÇÃO**. Caso a Licitante opte por formalizá-la em espécie, deverá depositar a referida importância no **Banco do Brasil S/A, Agência 1.615-2, Conta Corrente 7.198-6, em nome da Superintendência de Desenvolvimento da Capital – SUDECAP, CNPJ 17.444.886/0001-65**– e proceder à troca do comprovante, da mesma forma supracitada, na Diretoria Administrativo-Financeira da SUDECAP.
- Observação III:** A troca da garantia de participação por recibo a ser emitido pela Diretoria Administrativo-Financeira da SUDECAP deverá ser efetuada até o dia útil anterior à data da abertura da Licitação, informada no **item 1.3** deste Edital.
- 1.4.13. declaração de que a empresa observa o disposto no inciso V, do artigo 27, da Lei Federal 8.666/1993, em consonância com o disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição da República.
- 1.4.14. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa, nos termos do **Título VII-A, da Consolidação das Leis do Trabalho**, aprovada pelo **Decreto-Lei Federal 5.452, de 1º de maio de 1943**;
- 1.4.15. declaração de **“Elaboração Independente de Proposta”**, em atendimento ao disposto no Decreto Municipal 14.297, de 02 de março de 2011, conforme **ANEXO I, d**, deste Edital;
- 1.4.16. declaração de que a empresa observa o disposto no art. 4º, do Decreto Estadual 44.903, de 24 de setembro de 2008, que estabelece procedimento de controle ambiental para utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem nativa em obras e serviços de engenharia;
- 1.4.17. caso ocorra à participação de Microempresas ou Empresas de pequeno porte, deverão as Licitantes:

1.4.17.1. comprovar receita bruta **igual ou inferior a R\$ 360.000,00** (trezentos e sessenta mil Reais), **no caso das microempresas**, em cada ano-calendário;

1.4.17.2. comprovar receita bruta **superior a R\$ 360.000,00** (trezentos e sessenta mil Reais) e **igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00** (três milhões e seiscentos mil reais) no caso das empresas de pequeno porte, em cada ano-calendário;

Observação I: Considera-se receita bruta, para fins do disposto no **item 1.4.17**, o produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado nas operações em conta alheia, não incluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos.

Observação II: No caso de início de atividade no próprio ano-calendário, o limite a que se referem os **itens 1.4.17.1 e 1.4.17.2** será proporcional ao número de meses em que a microempresa ou a empresa de pequeno porte houver exercido atividade, inclusive as frações de meses.

1.4.17.3. apresentar declaração de que observam o disposto no §4º, do art. 3º, da Lei Complementar Federal 123/2006, não se enquadrando em nenhuma das situações dos incisos I a X, sujeitando-se em caso de declaração falsa, às penalidades aplicáveis da legislação administrativa, civil e penal, além da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública por período de 2 (dois) anos, nos termos do inciso IV, do art. 87, da Lei Federal 8.666/1993, combinado com o disposto na alínea "b", do inciso II, do art. 15, do Decreto Municipal 15.113/2013.

1.4.17.4. apresentar Certidão Registrada na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas comprovando a sua condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

1.4.18. Serão aceitos documentos que expressem sua validade, desde que em vigor, ou quando não declarada sua validade pelo emitente, **expedido há, no máximo, 90 (noventa) dias da data de julgamento das propostas.**

1.4.19. Os documentos apresentados deverão atender à formalidade prevista no artigo 32, da Lei Federal 8.666/1993, desautorizada a Comissão a autenticar qualquer documento das Licitantes, no ato de abertura da Licitação.

1.5. APRESENTAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

A apresentação e julgamento das propostas observarão as regras aplicáveis às licitações, em geral, promovidas pela **Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SMOBI**, contidas na **PARTE II – NORMAS GERAIS**, exceto no que contrariarem as estipuladas nesta **PARTE I**, especificamente para a presente Licitação, as quais prevalecem sobre todas as demais em caso de divergência.

1.5.1. A proposta de preços da Licitante (**ANEXO I-a**), deverá indicar o valor da

execução completa dos serviços segundo a cotação de preço unitário aplicados pela proponente aos itens da **“Planilha de Orçamento” (ANEXO II-a)**. Os preços terão como base o mês da elaboração da **“Planilha de Orçamento” (agosto/2013)**.

- 1.5.2. Classifica-se em primeiro lugar a proposta de **menor valor global**. Em caso de empate, a decisão dar-se-á por sorteio.
- 1.5.3. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar Federal 123, de 14 de dezembro de 2006, e Decreto Municipal 13.791, de 02 de dezembro de 2009, deverão ser observados os seguintes privilégios, como critério de desempate:
- 1.5.3.1. Entende-se por empate situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até dez por cento superiores ao melhor preço.
- 1.5.3.2. O privilégio de que trata o item anterior será concedido da seguinte forma:
- 1.5.3.2.1. ocorrendo o empate, a empresa melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto a seu favor;
- 1.5.3.2.2. caso a microempresa ou empresa de pequeno porte não apresente proposta de preço inferior, na forma do item anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrarem na situação de empate, observada a ordem classificatória para o exercício do direito;
- 1.5.3.2.3. O prazo para as licitantes apresentarem nova proposta será de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da publicação do julgamento.
- 1.5.3.2.4. no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.
- 1.5.3.3. O disposto no item 1.5.3.2 somente se aplicará quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 1.5.4. Os preços cotados pelas Licitantes pressupõem a remuneração de todas as despesas diretas e indiretas, sendo inaceitável qualquer reivindicação futura de sua alteração, a qualquer título, exceto quando houver alteração Legislativa Tributária ou de Encargos Sociais que venham alterar a composição de custos, nos termos do §5º, do art. 65, da Lei Federal

8.666/1993.

1.6. PRAZO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRAS

O prazo para a prestação completa dos serviços e obras ora licitados é de **240 (duzentos e quarenta) dias corridos** contados a partir da data de emissão da **1ª Ordem de Serviço**.

1.7. PREÇO DE REFERÊNCIA DOS SERVIÇOS E OBRAS

O valor teto dos serviços e obras licitados, limitador das propostas das Licitantes é de **R\$ 1.131.328,66 (hum milhão, cento e trinta e um mil, trezentos e vinte e oito Reais e sessenta e seis centavos)**. Serão desclassificadas todas as propostas com preços totais acima deste valor.

1.8. FONTE DE RECURSOS

Os serviços e obras licitados serão custeados por recursos orçamentários provenientes da **Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SMOBI**, conforme rubrica nº **2704.0001.16.482.225.1.231.449051.04, fonte(s) de recurso(s) 04.00, SICOM 192**.

1.9. MEDIÇÃO E PAGAMENTO

1.9.1. Os serviços / materiais serão medidos mensalmente, conforme executados na obra e de acordo com o **Cronograma Físico-Financeiro** detalhado entregue pela contratada, observadas as demais prescrições do **item 12 do Termo de Referência – ANEXO III, deste Edital**. As medições serão elaboradas tendo em vista os serviços executados no período do **dia 16 do mês anterior até o dia 15 do mês em curso**, pelo **Fiscal do Contrato**, com a participação da Contratada, sendo formalizadas e datadas no último dia de cada mês, para serem pagas no mês subsequente.

1.9.1.1. Serviços não aceitos pela Fiscalização da Contratante não serão objeto de medição. Em nenhuma hipótese poderá haver antecipação de medição de serviços.

1.9.1.2. A liberação da medição inicial ficará vinculada à entrega da **“Vistoria Cautelar”**, da **ART**, da **“Abertura do Certificado de Matrícula no INSS”**; da apresentação dos documentos de segurança relacionados no **item 12 do Termo de Referência, ANEXO III, do Edital de Licitação SCO 048/2013-CC**; e à comprovação, mediante recibo em nome próprio, de que possui os **“Cadernos de Encargos da SUDECAP”, Volumes I e II, última edição**, referentes as obras de infraestrutura urbana e edificações, em consonância com o disposto no §5º, do art. 42, do Decreto Municipal 10.710/2001, combinado com o art. 2º, da Portaria 097/2001, da SUDECAP.

Observação: Os Cadernos de Encargos supracitados poderão ser adquiridos na versão digital no Departamento de Serviços Gerais da SUDECAP, localizado na Av. do Contorno 5.454, 1º andar, pelo valor de **R\$ 140,00 (cento e quarenta Reais)**.

1.9.1.3. A liberação da segunda medição ficará vinculada a entrega e aprovação do **“Plano de Controle dos Materiais e Serviços”**.

1.9.1.4. A liberação do pagamento das medições estará condicionada a

total conformidade com as exigências referentes à Segurança e Saúde Ocupacional.

- 1.9.1.5. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada sem que esta tenha comprovado, por antecipação e mensalmente, os recolhimentos do FGTS, devidamente acompanhados de relação nominal de empregados alocados no serviço (Guia do FGTS), bem como de todos os encargos trabalhistas, se for o caso.
- 1.9.1.6. Os pagamentos de todas as medições somente serão liberados à Contratada, mediante demonstração de recolhimento do ISS.
- 1.9.1.7. A liberação do pagamento da medição final ficará vinculada a entrega do **“Manual do Usuário”** e a apresentação dos **“Projetos as built”**.

1.10. REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

O preço é fixo e irremovível, nos primeiros 12 meses de sua vigência, de acordo com o §1º, do art. 2º, da Lei Federal 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, quando será aplicada a seguinte fórmula:

$$R = P_0 \times \frac{I_i - I_0}{I_0},$$

onde:

R é o valor do reajustamento;

P₀ é o preço inicial dos serviços a serem reajustados;

I_i são os índices publicados pela Revista "Conjuntura Econômica" da Fundação Getúlio Vargas, referente ao mês de execução dos serviços; e

I₀ são os índices publicados pela mesma revista, **referente ao mês de elaboração da “Planilha de Orçamento” (agosto/2013).**

O reajustamento será calculado pelo índice da Coluna 35 – EDIFICAÇÕES.

1.11. VEÍCULO PARA A FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A Licitante vencedora, durante a execução do objeto desta licitação, deverá manter à disposição da URBEL, quando e enquanto exigido pelo **Fiscal do Contrato**, a partir da **“1ª Ordem de Serviço” até o recebimento provisório da obra, 01 (um) veículo novo**, com no máximo 01 (um) ano de uso, de no mínimo 1000cm³ (cc), com kit visibilidade, ar condicionado, licenciado, coberto com seguro total, respondendo por sua conservação e manutenção, nestas compreendido o fornecimento de combustível de até 320 (trezentos e vinte) litros de combustível, por mês.

- 1.11.1. O veículo a que se refere o *caput* será destinado única e exclusivamente à fiscalização dos serviços previstos neste edital, não podendo ser dirigido por outra pessoa que não seja os técnicos participantes dos trabalhos, e nem fora do perímetro urbano de Belo Horizonte, sem expressa autorização do Secretário da SMOBI.
- 1.11.2. Fica estatuído que o **Fiscal do Contrato** assumirá responsabilidade total e incondicional pela condução do veículo e, em caso de danos ou sinistros envolvendo o mesmo, responderá, civil e criminalmente, resguardando-lhe



o direito de defesa no devido processo legal; sendo comprovada o dolo, sujeitar-se-á à sanção prevista no art. 482, da CLT, se aplicável.

1.12. CADASTRO

A Licitante vencedora do certame deverá cadastrar-se no SUCAF – Sistema Único de Cadastro de Fornecedores, sob pena de decair do direito de contratar com o Município.

1.13. VALIDADE DAS PROPOSTAS

A proposta terá validade de **100 (cem) dias**, a contar da data de sua apresentação.

1.14. INTERFERÊNCIAS

1.14.1. Não existem problemas de remoções / reassentamento e/ou desapropriação nos terrenos a serem implantadas as obras. Eventuais remoções / demolições previstas no projeto serão de responsabilidade da URBEL.

1.14.2. As interferências com as concessionárias, permissionárias, autorizatárias de serviços públicos e/ou outros órgãos envolvidos na implantação das obras deverão ser informadas pela Contratada à Contratante, por escrito, constando também as providências tomadas pela primeira para a regularização das pendências.

1.15. FISCAL DO CONTRATO

Os serviços ora licitados, serão fiscalizados pelo/a(s) **Engenheiro Lúcio Ari Ribeiro**, telefone(s) **(31) 3322-5666**.

PARTE II NORMAS GERAIS

2.1. REGIME LEGAL

A contratação de empresa para prestações de serviços oriundas de licitações promovidas pela **Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SMOBI** rege-se, basicamente, segundo seu objeto, pelas normas consubstanciadas na Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como no disposto pelo Decreto Municipal 10.710, de 28 de junho de 2001, com as alterações introduzidas pelo Decreto Municipal 11.336, de 16 de maio de 2003, naquilo que for aplicável; pela Lei Municipal 9.011, de 1º de janeiro de 2005, com suas alterações posteriores, mormente as introduzidas pela Lei Municipal 10.101, de 14 de janeiro de 2011, e pela Lei Municipal 10.632, de 05 de julho de 2013, regulamentada pelo Decreto Municipal 14.277, de 18 de fevereiro de 2011; pelo Decreto Municipal 15.113, de 08 de janeiro de 2013, com as alterações introduzidas pelo Decreto Municipal 15.270, de 05 de julho de 2013; e pelo Decreto Municipal 15.185, de 04 de abril de 2013.

2.2. PARTICIPANTES

Podem participar da Licitação empresas que satisfaçam as exigências especificadas na **PARTE I – NORMAS ESPECIAIS** deste Edital, **vedada, expressamente, a formação de consórcios**, mantidos os impedimentos expressos no artigo 9º, da Lei Federal 8.666/1993.

2.3. PROCEDIMENTO

À empresa Licitante cumpre apresentar envelopes, numerados, opacos e fechados, endereçados à **Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SMOBI**, contendo, o de número **01**, a documentação exigida para sua **HABILITAÇÃO**; o de número **02**, a **PROPOSTA DE PREÇOS**; todos a serem apresentados em uma única via, identificados os envelopes, externamente, apenas quanto ao conteúdo, número da Licitação, o nome, CNPJ, endereço, telefone e *e-mail* da participante.

2.3.1. A **PROPOSTA DE PREÇOS**, assinada pelo responsável pelo orçamento da Licitante, deverá ser apresentada em uma única via, digitada, sem emendas ou rasuras, em papel timbrado da proponente, incluindo todas as despesas diretas e indiretas necessárias à plena execução do objeto, obrigatoriamente acompanhadas, sob pena de desclassificação:

2.3.1.1. **Planilha de Orçamento**, com a cotação de preços da Licitante;

2.3.1.2. **Cronograma Físico-Financeiro Básico (ANEXO II-b)**. A Licitante poderá apresentar **Cronograma Físico-Financeiro** com prazo inferior ao estabelecido, desde que devidamente justificado, nos termos do **item 14 do Termo de Referência – Anexo III deste Edital**. A Licitante não poderá, entretanto, pleitear, posteriormente, ou justificar aditamentos de prazo ou valor decorrentes desta eventual redução de prazo..

Observação I: Caso a Licitante venha a ofertar preços unitários de serviços com descontos **superiores a 10% (dez por cento)** dos preços orçados pela URBEL, deverão ser apresentadas as composições de custo desses respectivos serviços e também a memória de cálculo do BDI (Bonificações e Despesas Indiretas). Assim sendo, ficam dispensadas da apresentação das

composições de preços unitários e do cálculo do BDI, as propostas que **não** contiverem preços unitários com desconto superior a 10% (dez por cento) ao preço da URBEL.

Observação II: A Licitante deverá apresentar a "**Planilha de Orçamento**" conforme a que integra este Edital, com os preços unitários por ela propostos. A planilha computadorizada a ser apresentada pela proponente, deverá guardar absoluta fidelidade com a planilha de orçamento da URBEL no que se referem às atividades, unidades e quantidades, sob pena de desclassificação.

- 2.3.2. A Licitante que tenha dúvida de caráter técnico ou legal, na interpretação dos termos deste Edital, poderá consultar à respeito a Comissão de Licitação, através de carta protocolada, ou através do **fax (31) 3277-8015**, até o quinto dia útil anterior à data fixada para abertura das propostas.
- 2.3.3. Poderá manifestar no curso dos trabalhos de julgamento, em nome da Licitante, tão somente seu dirigente, preposto ou procurador, credenciados através de documento entregue, no ato da abertura da Licitação, à Comissão Julgadora.
- 2.3.4. Aberta a reunião, os representantes das Licitantes serão convidados a rubricar, juntamente com os membros da Comissão de Licitação, os invólucros que encerram as "**PROPOSTAS DE PREÇOS**" das concorrentes, após o que processar-se-á a abertura dos envelopes que contêm os documentos de "**HABILITAÇÃO**", para exame e eventual impugnação, por parte de quaisquer dos credenciados.
- 2.3.5. Concluído o exame da documentação apresentada, rubricadas estas pelos prepostos, e formuladas eventuais impugnações, cumprirá à Comissão Julgadora anunciar sua decisão, com respeito à habilitação das Licitantes, e consultá-las sobre seu interesse pela interposição de recursos ou sua renúncia, para dar andamento ao processo licitatório.
- 2.3.6. Havendo protesto por recurso, a reunião será suspensa, até que seja solucionado o incidente. Não havendo recurso, proceder-se-á a abertura dos envelopes dos envelopes que encerram as "**PROPOSTAS DE PREÇOS**" das Licitantes.
- 2.3.7. Na classificação das propostas, observar-se-á o seu valor global e os preços unitários oferecidos, atendidos os seguintes critérios:
- 2.3.7.1. o valor do orçamento informado neste Edital, **item 1.7**, é preçoteto, limitador das propostas das Licitantes;
- 2.3.7.2. classifica-se, em primeiro lugar, a proposta de **MENOR VALOR GLOBAL**, obtido como produto das quantidades da **Planilha de Orçamento** da Licitante pelos preços unitários cotados pela licitante;
- 2.3.7.3. a Comissão Julgadora não considerará propostas inexequíveis, assim entendidas aquelas definidas nos termos dos §§ 1º e 2º, do inciso II, do art. 48, da Lei Federal 8.666/1993, introduzidas por força da Lei Federal 9.648, de 27/05/1998. **Também não**



considerará propostas que contenham preços unitários em valores superiores a 20% (vinte por cento) dos preços unitários constantes no orçamento da URBEL (ANEXO II-a deste Edital), respeitado o preço teto fixado no item 1.7.

2.3.8. Compete à Comissão Julgadora consignar, em ata, a síntese de fatos ocorridos e pronunciados, submetendo todo o procedimento à homologação do Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura.

2.3.9. A **Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SMOBI** se reserva o direito de, por despacho fundamentado de seu Secretário:

2.3.9.1. Revogar a Licitação, em razão de interesse público;

2.3.9.2. anular, total ou parcialmente, o procedimento, em razão de ilegalidade ocorrida em seu curso;

2.3.9.3. homologar a Licitação, sem prejuízo da redução superveniente das atividades a serem Contratadas.

2.4. RECURSOS

É admissível, em qualquer fase da Licitação ou da execução do Contrato que dela resulte, a interposição de recursos para o Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura, na conformidade dos preceitos contidos no artigo 109, da Lei Federal 8.666/1993.

2.5. CLÁUSULA DE ADESÃO

O protocolo da proposta implica, independentemente de declaração expressa por parte da Licitante, a aceitação integral e irretroatável dos termos do Edital, seus anexos e instruções, bem como a observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas, gerais ou especiais, aplicáveis.

2.6. APLICAÇÃO DAS 'NORMAS GERAIS'

As normas estatuídas nesta **PARTE II – NORMAS GERAIS** aplicam-se às licitações para prestação de serviço na **Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SMOBI**, com as exceções e alterações que se estabeleçam especialmente, em cada Licitação na **PARTE I – NORMAS ESPECIAIS** deste Edital, às quais prevalecem sobre estas, em caso de divergência.

PARTE III
NORMAS CONTRATUAIS

3.1. CONTRATAÇÃO

Observar-se-ão, no Contrato que se celebrar com a Licitante vencedora, no que forem aplicáveis aos serviços licitados, a legislação vigente e as regras normativas elaboradas pela **Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SMOBI**, a seguir expressas, atendidas, ainda, as especificações técnicas inseridas no **ANEXO III**, deste Edital.

3.1.1. A Licitante vencedora, à qual couber a adjudicação dos serviços e obras licitados, **deverá apresentar à Fiscalização da URBEL, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da “Ordem de Serviço Inicial”**, sob pena de rescisão contratual:

- a) **Programa de Acompanhamento do Empreendimento**, completo, que apresente etapas/atividades detalhadas por semanas; o cronograma de mão de obra e equipamentos a serem utilizados no empreendimento; bem como o **Cronograma Físico-Financeiro**, com seus respectivos percentuais físicos em concordância com o cronograma da proposta, discriminando também as seguintes atividades:
 - i. **Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica – ART** da(s) obra(s) e serviço(s), no CREA/MG;
 - ii. **Abertura de Certificado de Matrícula junto ao INSS**, para a obra em referência;
 - iii. **Vistoria Técnica Cautelar**, conforme o **item 6 do Termo de Referência, ANEXO III**, deste Edital;
 - iv. **Plano de Controle dos Materiais e Serviços**, conforme **item 7.3 do Termo de Referência – ANEXO III**, deste Edital;
 - v. **Manual do Usuário**, conforme **item 10 do Termo de Referência – ANEXO III**, deste Edital.
- b) **Declaração de Disponibilidade dos Equipamentos Mínimos**, adequados e disponíveis para a execução da obra, relacionados no **item 5 do Termo de Referência – ANEXO III** deste Edital;
- c) **Declaração de Disponibilidade da Equipe Técnica**, relacionada no **item 8 do Termo de Referência – ANEXO III** deste Edital;
- d) **Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica – ART** da(s) obras e serviço(s) objeto desta licitação;
- e) **Abertura do Certificado de Matrícula no INSS**, para as obras.

3.1.2. A Licitante vencedora, à qual couber a adjudicação dos serviços e obras licitados, **deverá apresentar à Fiscalização da URBEL, no prazo de 07 (sete) dias, contados da “Ordem de Serviço Inicial”, o Plano de**

Sinalização Diurna e Noturna, aprovado pela BHTRANS, sob pena de rescisão contratual.

3.1.3. A Licitante vencedora, à qual couber a adjudicação dos serviços e obras licitados, deverá também apresentar à **Seção De Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho da URBEL (SESMT), no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da “Ordem de Serviço Inicial”**, a seguinte documentação:

- a) **Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção (PCMAT)**, ou **Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA)**, quando for o caso, com os seguintes documentos:
 - i. **Certificado de Treinamento Introdutório** de 6 (seis) horas de acordo com a **Portaria NR-18 – item 18.28.2, destinado a todos os empregados na obra;**
 - ii. **Modelo de Ficha Técnica de Distribuição de Equipamento de Proteção Individual**, devidamente preenchida, de todos os empregados na obra;
 - iii. **Comunicação Prévia da Obra no Ministério do Trabalho e Emprego;**
 - iv. **Cópias dos Registros** de todos os empregados na obra;
 - v. **Registro do Técnico de Segurança.**
- b) **Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO)** com os **Atestados de Saúde Ocupacional (ASO)** dos empregados na obra;

3.1.4. Nenhuma obra ou serviço será realizado sem cobertura de **“Ordem de Serviço”** previamente emitida pela URBEL, responsável pelo gerenciamento e fiscalização dos mesmos. A contratada deverá atender, **no prazo máximo de 5 (cinco) dias, as ordens recebidas para mobilização de pessoal ou equipamento.**

3.2. GARANTIA À EXECUÇÃO

Homologada a Licitação, a empresa à qual couber a adjudicação dos serviços licitados será convocada para, **no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da homologação, prestar garantia à execução e firmar o Contrato respectivo.**

3.2.1. Em caso de atraso ou descumprimento do disposto no *caput* deste item, perderá a Licitante vencedora do certame o direito à assinatura do Contrato, sendo convocada a segunda colocada para substituí-la, sem prejuízo em incorrer nas penas prescritas no art. 81, da Lei Federal 8.666/1993.

3.2.2. A recusa em prestar garantia à execução ou em assinar o Contrato implicará na automática suspensão do seu direito de participar de licitações do Município, pelo prazo de 1 (um) ano.

- 3.2.2.1. Se a recusa em prestar garantia à execução ou em assinar o Contrato for motivada por fato impeditivo relevante, devidamente comprovado e superveniente à apresentação da proposta, a autoridade competente para a contratação poderá, por ato devidamente fundamentado, presentes o interesse público e a conveniência administrativa, deixar de aplicar os efeitos previstos no item 3.2.2, bem como aplicar prazos diferenciados.
- 3.2.3. O valor da garantia à execução corresponderá a **5% (cinco por cento)** do valor inicial do Contrato e deverá ter vigência de **180 (cento e oitenta) dias** superior ao prazo previsto no Termo Contratual, conforme art. 63, §2º, do Decreto Municipal 10.710 de 28/06/2001; e deverá ainda ser prorrogada sua vigência na hipótese de ocorrer prorrogação do prazo contratual e/ou sua complementação em caso de acréscimo de valor.
- 3.2.4. A garantia à execução poderá ser prestada em espécie, Carta de Fiança Bancária ou Seguro Garantia, em nome da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE**.
- 3.2.4.1. Se a Licitante Vencedora preferir recorrer ao Seguro Garantia ou à Fiança Bancária, além dos requisitos dos §§ 1º e §2º, do art. 63, do Decreto Municipal 10.710, de 28/06/2001, deverá observar também o disposto no **ANEXO I-c, deste Edital**.
- 3.2.5. A garantia prestada responderá por eventuais multas aplicadas à Contratada, podendo ser retida para satisfação de perdas e danos resultantes de inadimplemento ou de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da Contratada.
- 3.2.6. Não ocorrendo o disposto no item anterior, a garantia será liberada ou restituída à Contratada, após a execução do Contrato.
- 3.3. PEÇAS INTEGRANTES DO CONTRATO**
São peças integrantes do Contrato, independentemente de transcrição no instrumento respectivo, o Edital de Licitação SCO 048/2013-CC e a proposta oferecida pela Contratada.
- 3.4. ALTERAÇÃO DO CONTRATO**
O Contrato proveniente desta Licitação **não** poderá ser alterado, quantitativa ou qualitativamente, conforme Decreto Municipal 13.757, de 26 de outubro de 2009, com nova redação atribuída pelo Decreto Municipal 14.364, de 06 de abril de 2011, exceto nas condições previstas no §3º do art. 1º, quando serão obedecidos os limites legais previstos no §1º, do art., 65, da Lei Federal 8.666/1993, sob pena de incorrer em ilegalidade.
- 3.5. PUBLICIDADE**
O Contrato, os termos aditivos e as apostilas que lhes forem incorporadas, serão publicados no "**D.O.M. – Diário Oficial do Município**", em extrato, por iniciativa da Contratante.
- 3.6. PREÇOS**
As quantidades fixadas na **Planilha de Orçamento** são meramente estimativas e destinadas a permitir a uniformização das propostas. A Contratada receberá, pelos

serviços propostos, o valor resultante das quantidades efetivamente executadas, medidas com base nos preços unitários por ela cotados.

3.6.1. As atividades eventualmente não previstas na **Planilha de Orçamento** a ela poderão ser incorporadas, se necessário, tendo por base os preços unitários da **Tabela da URBEL**, vigente na data de elaboração do orçamento, modificado pelo **fator "K"**, obtido pela relação entre o preço global ofertado pela Licitante e o orçamento de custo direto da URBEL. Da mesma forma, as atividades não previstas na planilha de orçamento e nem constante da tabela da URBEL, terão seus preços compostos por esta, com base nos elementos que compõem a referida tabela, modificado pelo **fator "K"** acima indicado.

3.7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da Contratada, sem prejuízo de outras implícitas nos Anexos deste Edital:

3.7.1. **visitar** o local dos serviços e obras, por meio de seu engenheiro supervisor, documentando fotograficamente as condições locais, avaliando toda complexidade que envolve a execução do contrato;

3.7.2. **cumprir**, dentro do prazo contratual, as obrigações assumidas;

3.7.3. **participar**, à Fiscalização da URBEL, a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão da obra e/ou dos serviços, no todo ou em parte, de acordo com o cronograma, indicando as medidas para corrigir a situação;

3.7.4. **entregar** à Fiscalização da URBEL a **"Vistoria Técnica Cautelar"**, na data indicada no **item 6 do Termo de Referência – ANEXO III do Edital de Licitação SCO 048/2013-CC**;

3.7.5. **cumprir** rigorosamente o planejamento gerencial das atividades nos canteiros de obras, nos termos do **item 7 do Termo de Referência – Anexo III do Edital de Licitação SCO 048/2013-CC**;

3.7.6. **obedecer** integralmente o **Plano de Segurança da Obra**, conforme as Normas de Segurança do Trabalho;

3.7.7. **respeitar e fazer respeitar**, sob as penas legais, a legislação e posturas municipais sobre execução de serviços em locais públicos;

3.7.8. **apresentar** o projeto de implantação do canteiro de obras e sistema de informatização, nos exatos termos do **item 9 do Termo de Referência – Anexo III do Edital de Licitação SCO 048/2013-CC**;

3.7.9. **executar**, conforme a melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente às normas da ABNT, bem como as instruções, especificações e detalhes fornecidos ou editados pela SMOBI, pela URBEL, e/ou pela SUDECAP;

3.7.10. **manter** a frente dos trabalhos a equipe técnica indicada em sua proposta, ou que venha a ser aprovada pela URBEL, na hipótese de não exigência de indicação, sempre liderada por Coordenador qualificado, com

capacidade e poderes bastantes para representá-la perante a Fiscalização da Contratante e resolver problemas referentes aos serviços e obras em execução;

- 3.7.11. **manter** em bom estado, todo o equipamento necessário à perfeita execução dos serviços e obras contratados, objetivando atender ao cronograma físico, à qualidade e às especificações técnicas;
- 3.7.12. **manter** limpo o canteiro de obras, sem lixos ou recipientes que possam acumular água, evitando a proliferação da dengue, conforme exigido no **item 16.1 do Termo de Referência – ANEXO III do Edital de Licitação SCO 048/2013-CC**;
- 3.7.13. **manter** atualizado o **"Diário de Obras"**, nele registrando todas as ocorrências que afetem o prazo de execução, ou o orçamento dos serviços;
- 3.7.14. **assegurar**, durante a execução dos serviços e obras, a proteção e conservação destes;
- 3.7.15. **reparar, corrigir, remover, reconstruir** ou **substituir**, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis;
- 3.7.16. **permitir e facilitar**, à Fiscalização da URBEL, a inspeção dos serviços, em qualquer dia e horário, devendo prestar as informações e esclarecimentos solicitados;
- 3.7.17. **entregar** à Fiscalização da URBEL o **"Manual do Usuário"**, conforme estabelecido no **item 10 do Termo de Referência – ANEXO III do Edital de Licitação SCO 048/2013-CC**.

3.8. RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS E OBRAS

Conforme estabelece o **item 13 do Termo de Referência – ANEXO III deste Edital**.

3.9. GERENCIAMENTO DO CONTRATO

O gerenciamento do escopo ora contratado fica delegado à **Companhia Urbanizadora e de Habitação de Belo Horizonte – URBEL**, conforme autoriza o inciso IX, do art. 80-O, combinado com o inciso I, do art. 111, todos da Lei Municipal 9.011, de 1º de janeiro de 2005, com a redação dada pela Lei Municipal 10.101, de 14/01/2011, na forma do **item 10 do Termo de Referência – ANEXO III**, do Edital.

- 3.9.1. A Fiscalização da CONTRATANTE não eximirá a Contratada da responsabilidade pela prestação dos serviços avançados.
- 3.9.2. A Fiscalização da CONTRATANTE poderá solicitar à Contratada a substituição de membros de sua equipe técnica, quando julgar necessário.

3.10. CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

A Contratada não poderá ceder o Contrato, total ou parcialmente, a terceiros. Não poderá, ainda, subcontratar, total ou parcialmente, o objeto desta Licitação, salvo expresse consentimento da **Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SMOBI**.

3.11. RESCISÃO E MULTAS

A **Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SMOBI** poderá promover a rescisão do Contrato se a Contratada, além dos motivos previstos no artigo 78, da Lei Federal 8.666/1993:

- 3.11.1. inobservar o prazo estabelecido neste Edital ou no Contrato;
- 3.11.2. inobservar o nível de qualidade proposto ou exigível para a prestação dos serviços;
- 3.11.3. inobservar as Normas Regulamentares da Portaria 3.214/1978, do Ministério do Trabalho;
- 3.11.4. descumprir o Plano de Controle dos Materiais e Serviços;
- 3.11.5. subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do Contrato, sem a prévia autorização formal da **Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SMOBI**;
- 3.11.6. ceder, total ou parcialmente, o objeto do Contrato;
- 3.11.7. causar o desmesurado ajuizamento de **reclamações trabalhistas**, contra a Contratada ou suas subcontratadas, nas quais o **Município e/ou a URBEL**, venha(m) a figurar no polo passivo da(s) ação(ões) como responsável(is) solidário(s) ou subsidiário(s). Esta situação agravar-se-á se, na primeira Audiência de Conciliação e Julgamento, o **Município e/ou a URBEL**, não for(em) excluído(s) da(s) lide(s).
- 3.11.8. Além das sanções previstas nos artigos 80, 87 e 88 da Lei Federal 8.666/1993 e nos arts. 4º, 6º, 8º, 11 e 15 do Decreto Municipal 15.113/2013, com a redação dada pelo Decreto Municipal 15.270/2013, no que for aplicável, a Contratada que, injustificadamente, descumprir a legislação ou cláusulas contratuais ou der causa a atraso no cumprimento dos prazos previstos nos Contratos ou sua inexecução total ou parcial, sujeitar-se-á à aplicação das penalidades de multa, observados os seguintes percentuais:
 - 3.11.8.1. Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
 - 3.11.8.2. Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato em caso de recusa da Contratada em acatar **“Ordem de Serviço – O.S.”** e/ou **“Autorização de Serviço – A.S.”**, ou os ditames deste **Edital e seus anexos**.
 - 3.11.8.3. Multa de 3% (três por cento) sobre o valor total do contrato, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:



- 3.11.8.3.1. deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do Contrato, ou instrumento equivalente, ou do Fornecimento, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei Federal 8.666/1993;
- 3.11.8.3.2. permanecer inadimplente após a aplicação de Advertência;
- 3.11.8.3.3. deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- 3.11.8.3.4. deixar de complementar o valor da garantia recolhida, se for o caso, após solicitação do contratante;
- 3.11.8.3.5. não devolver os valores pagos indevidamente pelo Contratante;
- 3.11.8.3.6. manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do Contrato ou instrumento equivalente, ou do Fornecimento;
- 3.11.8.3.7. utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- 3.11.8.3.8. tolerar, no cumprimento do Contrato, ou instrumento equivalente, ou do Fornecimento, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais a qualquer pessoa;
- 3.11.8.3.9. deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual – EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra, inclusive no que tange à entrega ou fornecimento de materiais;
- 3.11.8.3.10. deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
- 3.11.8.3.11. deixar de repor funcionários faltosos;
- 3.11.8.3.12. deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- 3.11.8.3.13. deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

- 3.11.8.3.14. deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vales-refeições, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do Contrato, instrumento equivalente, ou Fornecimento, nas datas avençadas;
- 3.11.8.3.15. deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e/ou previdenciária regularizada.
- 3.11.8.4. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina.
- 3.11.8.5. Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou instrumento equivalente, do Fornecimento, ou dos materiais adquiridos, quando o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do Contrato ou instrumento equivalente, ou do Fornecimento, sem prejuízo da obrigação de ressarcir a Administração se a rescisão implicar em gastos superiores aos contratados, fornecidos, ou adquiridos e que excedam a multa ora estipulada, nos termos do art. 927, do Código Civil Brasileiro (Lei Federal 10.406/2002).
- 3.11.8.6. Ocorrendo o não atendimento às determinações técnicas e diretrizes formuladas pelo **Fiscal do Contrato**, sem justificativa, e que comprometam o andamento e a qualidade dos serviços e obras, será aplicada a multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, sobre o valor total do serviço que der a causa, reajustado, se for o caso.
- 3.11.8.7. Constatado o não atendimento a qualquer um dos itens constantes no **Relatório de Não Conformidade após 02 (duas) verificações da URBEL**, sem justificativa formal aceita pelo **Fiscal do Contrato**, será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, reajustado se for o caso.
- 3.11.8.8. Ocorrendo erros ou omissões das atribuições da coordenação descritas no Edital e no Contrato, multa de 5% sobre o valor previsto para a coordenação na **Planilha Contratual**.
- 3.11.8.9. Constatada a falta de compatibilização entre serviços, sem justificativa, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do empreendimento previsto na **“Ordem de Serviço – O.S.”**, ou **“Autorização de Serviço – A.S.”**, reajustado se for o caso.
- 3.11.8.10. A inobservância dos cuidados necessários ao combate à proliferação da dengue, **item 3.7.12 deste Edital e item 16.1 do Termo de Referência – Anexo III, deste Edital**, implicará

multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor atualizado do contrato por dia de infração constatada;

3.11.8.11. A ocorrência de fato previsto nos itens 3.11.4, 3.11.5, 3.11.6 e 3.11.7 deste Edital, não coincidentes com as hipóteses expressamente definidas nos subitens anteriores, implica, ainda, a critério da **Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SMOBI**, na imposição de multa de valor correspondente a até 10% (dez por cento) do valor atualizado do Contrato.

3.11.9. Ocorrendo atos indisciplinados cometidos contra técnicos da URBEL e / ou contra técnicos dos demais órgãos envolvidos, devidamente formalizados à Assessoria Jurídica, o profissional responsável pela indisciplina será imediatamente afastado dos serviços.

3.11.10. O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

3.11.11. A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas neste item, cumulando-se os respectivos valores.

3.11.12. Quando da aplicação da penalidade de multa serão observadas as atenuantes e excludentes de sua aplicação, tais como as hipóteses de força maior ou caso fortuito, quando devidamente comprovadas pelo infrator.

3.11.13. As multas por atraso no cumprimento do Cronograma Físico-Financeiro, após apuradas pelo **Fiscal do Contrato**, terão sua execução condicionada ao comprometimento do prazo de conclusão dos serviços contratados, de modo que a Contratada terá a oportunidade de sanear o atraso verificado sem prejuízos ao correto andamento dos serviços, hipótese na qual deverá ser observado o procedimento previsto nas subcláusulas a seguir:

3.11.13.1. O eventual descumprimento do cronograma será comunicado à Contratada juntamente com o respectivo valor da multa, para que se apresente um planejamento contendo a forma e o prazo de solução do atraso.

3.11.13.2. A URBEL analisará a solução e prazo apresentados pela Contratada, emitindo parecer favorável ou não. Se não concordar, deverá apresentar nova sugestão para aprovação da Contratada.

3.11.13.3. Após o prazo fixado pela Contratada para a solução do atraso, a URBEL irá apurar se o atraso se mantém, quando, então, a multa apurada anteriormente será aplicada considerando todo o atraso havido nos serviços e nas obras.

3.11.13.4. Na hipótese de o atraso ter sido compensado, retomado o cronograma, a Contratada não será penalizada.



- 3.11.14. Após a aplicação de 2 (duas) Advertências, a Contratada ficará sujeita às multas previstas neste Edital e/ou no Contrato, podendo ainda, ter o seu Contrato rescindido, observados os prazos para defesa prévia, estabelecidos pela legislação vigente.
- 3.11.15. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções administrativas, sendo concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.
- 3.11.16. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo os instrumentos respectivos ser rescindidos, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.
- 3.11.17. Rescindido o Contrato, ficará a Contratada, além de multas impostas na forma do item 3.11, de seus subitens, sujeita às sanções estabelecidas nos artigos 80 e 87, ambos da Lei Federal 8.666/1993 e no Decreto Municipal 15.113/2013.
- 3.11.18. As sanções serão recomendadas pelo **Fiscal do Contrato** e aplicadas pela **Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SMOBI**, forma do disposto no Decreto Municipal 15.113/2013.

3.12. RESOLUÇÃO

Constituem condições resolutivas do Contrato:

- 3.12.1. O integral cumprimento do seu objeto, caracterizado pelo recebimento definitivo dos serviços contratados;
- 3.12.2. O decurso do prazo contratual de execução;
- 3.12.3. O acordo formal entre as partes, nos termos do art. 472 do Código Civil Brasileiro.
- 3.12.3.1. Resolvido o Contrato, por força das condições previstas nos **itens 3.12.2 e 3.12.3 supra**, a **Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SMOBI** pagará, à Contratada, deduzido todo e qualquer débito inscrito em nome desta, apenas o valor correspondente aos serviços efetivamente executados e aproveitados.

3.13. TRIBUTOS, OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS.

Todos os tributos que incidirem sobre o Contrato ou atividades que constituam seu objeto deverá ser pago, regularmente, pela Contratada, e por sua conta exclusiva. Competirá, igualmente, à Contratada, o cumprimento de todas as obrigações impostas pela legislação trabalhista e de previdência social pertinentes ao pessoal contratado para a execução dos serviços avençados.

3.14. RESPONSABILIDADE CIVIL

A contratada assumirá, automaticamente, ao firmar o contrato, a responsabilidade exclusiva por danos causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros, inclusive por acidentes e mortes, em consequência de falhas na execução dos serviços contratados, decorrentes de culpa ou dolo da contratada ou de qualquer de seus empregados ou prepostos.



3.15. PROTEÇÃO AMBIENTAL

A Contratada deverá cumprir integralmente todas as normativas legais relativas à proteção ambiental, quer sejam federais, estaduais ou municipais, e será responsável por quaisquer penalidades decorrente de sua inobservância.

Belo Horizonte, 18 de setembro de 2013.

José Lauro Nogueira Terror
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura

Mauro Heleno Ladeira de Oliveira
Assessor Jurídico em Exercício



ANEXO I-a
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL



MODELO DE PROPOSTA

Belo Horizonte, ____ de _____ de 2013.

À
Comissão Julgadora de Licitações
da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura

Ref.: Licitação – SCO 048/2013-CC

Para efeito de julgamento e, de acordo com a cotação de preços unitários aplicados às quantidades estimadas na “**Planilha de Orçamento**” anexa, propomos a prestação completa dos serviços e obras licitados pelo valor final de **R\$** _____ (_____).

Atenciosamente,

(Nome do Licitante)

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

Fax:

Endereço eletrônico:



**ANEXO I-b
MINUTA DO CONTRATO**



PROCESSO Nº SCO 048/2013-CC

CONTRATOS ____/2013, que entre si fazem, o **MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE**, pela **Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura**, aqui denominada **SMOBI**

____ para a *complementação dos serviços e obras de urbanização e implantação do Parque / Centro Esportivo na Vila Mangueiras, Empreendimento 09 do Orçamento Participativo – OP 2005/2006, na circunscrição da Secretaria de Administração Regional Municipal Barreiro – SARMU-B*, sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – PARTES

São partes neste Contrato, através de seus representantes, como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE**, CNPJ nº 18.715.383/0001-40, representado pelo Exmo. Sr. Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura, José Lauro Nogueira Terror, presente também a Sr. Mauro Heleno ladeira de Oliveira, Assessor Jurídico em Exercício e, como **CONTRATADA**, _____, CNPJ _____._____/_____-_____, sediada nesta Capital, neste ato representada por seu representante legal.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

É objeto deste Contrato a prestação, pela Contratada, sob regime de empreitada, a preços unitários, por medição, a *complementação dos serviços e obras de urbanização e implantação do Parque / Centro Esportivo na Vila Mangueiras, Empreendimento 09 do Orçamento Participativo – OP 2005/2006, na circunscrição da Secretaria de Administração Regional Municipal Barreiro – SARMU-B*, compreendendo: **(a)** construção de guarita, vestiários, quadra, playground e pergolado; **(b)** terraplenagem; **(c)** construção de muros de arrimo em concreto armado e gabião; **(d)** implantação de drenagem em canaletas; **(e)** construção e instalação de entrada de energia, sistema de iluminação e Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas – SPDA; **(f)** construção de rede de esgotamento sanitário e de água; **(g)** urbanismo e paisagismo; e **(h)** obras complementares; adjudicados à Contratada em decorrência do julgamento da Licitação **SCO 048/2013-CC** e, segundo a proposta e demais peças integrantes do Edital respectivo, as quais, conhecidas e aceitas pelas partes, incorporam-se a este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO

O valor inicial deste Contrato, a preços de **agosto/2013**, é de **R\$** _____ (_____), correspondente ao produto dos preços unitários propostos pela Contratada aplicados às quantidades estimadas na planilha de orçamento.

CLÁUSULA QUARTA – MEDIÇÃO E PAGAMENTO

4.1. Os serviços / materiais serão medidos mensalmente, conforme executados na obra e de acordo com o **Cronograma Físico-Financeiro** detalhado entregue pela contratada, observadas as demais prescrições do **item 12 do Termo de Referência – ANEXO III, do Edital de Licitação SCO 048/2013-CC**. As medições serão elaboradas tendo em vista os serviços executados no período do **dia 16 do mês anterior até o dia 15 do mês em curso**, pelo **Fiscal do Contrato**, com a participação da Contratada, sendo formalizadas e datadas no último dia de cada mês, para serem pagas no mês subsequente.

- 4.1.1. Serviços não aceitos pela Fiscalização da Contratante não serão objeto de medição. Em nenhuma hipótese poderá haver antecipação de medição de serviços.
- 4.1.2. Em nenhuma hipótese poderá haver medição de serviços sem cobertura contratual. Caso surja a necessidade de algum serviço não previsto, a Contratada deverá solicitar o competente aditivo.
- 4.1.3. A liberação do pagamento das medições estará vinculada à inexistência de irregularidades e não conformidades referentes à Segurança e Saúde Ocupacional.
- 4.1.4. A liberação da medição inicial ficará vinculada à entrega da **“Vistoria Cautelar”**, da ART, da “Abertura do Certificado de Matrícula no INSS”; da apresentação dos documentos de segurança relacionados no **item 12 do Termo de Referência, ANEXO III, do Edital de Licitação SCO 048/2013-CC**; e à comprovação, mediante recibo em nome próprio, de que possui os **“Cadernos de Encargos da SUDECAP”, Volumes I e II, última edição**, referentes as obras de infraestrutura urbana e edificações, em consonância com o disposto no §5º, do art. 42, do Decreto Municipal 10.710/2001, combinado com o art. 2º, da Portaria 097/2001, da SUDECAP.
- 4.1.5. A liberação da segunda medição ficará vinculada a entrega e aprovação do **“Plano de Controle dos Materiais e Serviços”**.
- 4.1.6. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada sem que esta tenha comprovado, por antecipação e mensalmente, os recolhimentos do FGTS, devidamente acompanhados de relação nominal de empregados alocados na obra (Guia do FGTS), bem como de todos os encargos trabalhistas, se for o caso.
- 4.1.7. Os pagamentos de todas as medições somente serão liberados à Contratada, mediante demonstração de recolhimento do ISS.
- 4.1.8. A liberação do pagamento da medição final ficará vinculada a entrega do **“Manual do Usuário”** e a apresentação dos **“Projetos as built”**.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRAS

O prazo para a prestação completa dos serviços e obras ora licitados é de **240 (duzentos e quarenta) dias corridos**, contados a partir da data de emissão da 1ª Ordem de Serviço.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

O preço é fixo e irrevogável, nos primeiros 12 meses de sua vigência, de acordo com o §1º, do art. 2º, da Lei Federal 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, quando será aplicada a seguinte fórmula:

$$R = P_0 \times \frac{I_i - I_0}{I_0},$$

onde:

R é o valor do reajustamento;

P₀ é o preço inicial dos serviços a serem reajustados;



I_i são os índices publicados pela Revista "Conjuntura Econômica" da Fundação Getúlio Vargas, referente ao mês de execução dos serviços; e
 I_0 são os índices publicados pela mesma revista, **referente ao mês de elaboração da "Planilha de Orçamento" (agosto/2013).**

O reajustamento será calculado pelo índice da Coluna 35 – EDIFICAÇÕES.

CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME LEGAL E CLÁUSULAS COMPLEMENTARES

O presente Contrato rege-se, basicamente, pelas normas consubstanciadas na Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como no disposto pelo Decreto Municipal 10.710, de 28 de junho de 2001, com as alterações introduzidas pelo Decreto Municipal 11.336, de 16 de maio de 2003, naquilo que for aplicável; pela Lei Municipal 9.011, de 1º de janeiro de 2005, com suas alterações posteriores, mormente as introduzidas pela Lei Municipal 10.101, de 14 de janeiro de 2011, e pela Lei Municipal 10.632, de 05 de julho de 2013, regulamentada pelo Decreto Municipal 14.277, de 18 de fevereiro de 2011; pelo Decreto Municipal 15.113, de 08 de janeiro de 2013, com as alterações introduzidas pelo Decreto Municipal 15.270, de 05 de julho de 2013; e pelo Decreto Municipal 15.185, de 04 de abril de 2013, complementadas suas cláusulas pelas normas constantes do **Edital de Licitação SCO 048/2013-CC**, que fazem parte deste instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da Contratada, sem prejuízo de outras implícitas nos **Anexos do Edital de Licitação SCO 048/2013-CC**:

- 8.1.1. **visitar** o local dos serviços e obras, por meio de seu engenheiro supervisor, documentando fotograficamente as condições locais, avaliando toda complexidade que envolve a execução do contrato;
- 8.1.2. **cumprir**, dentro do prazo contratual, as obrigações assumidas;
- 8.1.3. **participar**, à Fiscalização da URBEL, a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão da obra e/ou dos serviços, no todo ou em parte, de acordo com o cronograma, indicando as medidas para corrigir a situação;
- 8.1.4. **entregar** à Fiscalização da URBEL a **"Vistoria Técnica Cautelar"**, na data indicada no **item 6 do Termo de Referência – ANEXO III do Edital de Licitação SCO 048/2013-CC**;
- 8.1.5. **cumprir** rigorosamente o planejamento gerencial das atividades nos canteiros de obras, nos termos do **item 7 do Termo de Referência – Anexo III do Edital de Licitação SCO 048/2013-CC**;
- 8.1.6. **obedecer** integralmente o **Plano de Segurança da Obra**, conforme as Normas de Segurança do Trabalho;
- 8.1.7. **respeitar e fazer respeitar**, sob as penas legais, a legislação e posturas municipais sobre execução de serviços em locais públicos;
- 8.1.8. **apresentar** o projeto de implantação do canteiro de obras e sistema de informatização, nos exatos termos do **item 9 do Termo de Referência – Anexo III do Edital de Licitação SCO 048/2013-CC**;
- 8.1.9. **executar**, conforme a melhor técnica, os serviços contratados,

obedecendo rigorosamente às normas da ABNT, bem como as instruções, especificações e detalhes fornecidos ou editados pela SMOBI, pela URBEL, e/ou pela SUDECAP;

- 8.1.10. **manter** a frente dos trabalhos a equipe técnica indicada em sua proposta, ou que venha a ser aprovada pela URBEL, na hipótese de não exigência de indicação, sempre liderada por Coordenador qualificado, com capacidade e poderes bastantes para representá-la perante a Fiscalização da Contratante e resolver problemas referentes aos serviços e obras em execução;
- 8.1.11. **manter** em bom estado, todo o equipamento necessário à perfeita execução dos serviços e obras contratados, objetivando atender ao cronograma físico, à qualidade e às especificações técnicas;
- 8.1.12. **manter** limpo o canteiro de obras, sem lixos ou recipientes que possam acumular água, evitando a proliferação da dengue, conforme exigido no **item 16.1 do Termo de Referência – ANEXO III do Edital de Licitação SCO 048/2013-CC**;
- 8.1.13. **manter** atualizado o "**Diário de Obras**", nele registrando todas as ocorrências que afetem o prazo de execução, ou o orçamento dos serviços;
- 8.1.14. **assegurar**, durante a execução dos serviços e obras, a proteção e conservação destes;
- 8.1.15. **reparar, corrigir, remover, reconstruir** ou **substituir**, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis;
- 8.1.16. **permitir e facilitar**, à Fiscalização da URBEL, a inspeção dos serviços, em qualquer dia e horário, devendo prestar as informações e esclarecimentos solicitados;
- 8.1.17. **entregar** à Fiscalização da URBEL o "**Manual do Usuário**", conforme estabelecido no **item 10 do Termo de Referência – ANEXO III do Edital de Licitação SCO 048/2013-CC**.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO E MULTAS

- 9.1. A **Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SMOBI** poderá promover a rescisão do Contrato se a Contratada, além dos motivos previstos no artigo 78, da Lei Federal 8.666/1993:
 - 9.1.1. inobservar o prazo estabelecido neste Edital ou no Contrato;
 - 9.1.2. inobservar o nível de qualidade proposto ou exigível para a prestação dos serviços;
 - 9.1.3. inobservar as Normas Regulamentares da Portaria 3.214/1978, do Ministério do Trabalho;
 - 9.1.4. descumprir o Plano de Controle dos Materiais e Serviços;

- 9.1.5. subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do Contrato, sem a prévia autorização formal da **Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SMOBI**;
- 9.1.6. ceder, total ou parcialmente, o objeto do Contrato;
- 9.1.7. causar o desmesurado ajuizamento de **reclamações trabalhistas**, contra a Contratada ou suas subcontratadas, nas quais o **Município e/ou a URBEL**, venha(m) a figurar no polo passivo da(s) ação(ões) como responsável(is) solidário(s) ou subsidiário(s). Esta situação agravar-se-á se, na primeira Audiência de Conciliação e Julgamento, o **Município e/ou a URBEL**, não for(em) excluído(s) da(s) lide(s).
- 9.1.8. Além das sanções previstas nos artigos 80, 87 e 88 da Lei Federal 8.666/1993 e nos arts. 4º, 6º, 8º, 11 e 15 do Decreto Municipal 15.113/2013, com a redação dada pelo Decreto Municipal 15.270/2013, no que for aplicável, a Contratada que, injustificadamente, descumprir a legislação ou cláusulas contratuais ou der causa a atraso no cumprimento dos prazos previstos nos Contratos ou sua inexecução total ou parcial, sujeitar-se-á à aplicação das penalidades de multa, observados os seguintes percentuais:
- 9.1.8.1. Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
- 9.1.8.2. Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato em caso de recusa da Contratada em acatar **“Ordem de Serviço – O.S.”** e/ou **“Autorização de Serviço – A.S.”**, ou os ditames do **Edital de Licitação SCO 048/2013-CC e seus anexos**.
- 9.1.8.3. Multa de 3% (três por cento) sobre o valor total do contrato, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:
- 9.1.8.3.1. deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do Contrato, ou instrumento equivalente, ou do Fornecimento, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei Federal 8.666/1993;
- 9.1.8.3.2. permanecer inadimplente após a aplicação de Advertência;
- 9.1.8.3.3. deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- 9.1.8.3.4. deixar de complementar o valor da garantia

- recolhida, se for o caso, após solicitação do contratante;
- 9.1.8.3.5. não devolver os valores pagos indevidamente pelo Contratante;
- 9.1.8.3.6. manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do Contrato ou instrumento equivalente, ou do Fornecimento;
- 9.1.8.3.7. utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- 9.1.8.3.8. tolerar, no cumprimento do Contrato, ou instrumento equivalente, ou do Fornecimento, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- 9.1.8.3.9. deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual – EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra, inclusive no que tange à entrega ou fornecimento de materiais;
- 9.1.8.3.10. deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
- 9.1.8.3.11. deixar de repor funcionários faltosos;
- 9.1.8.3.12. deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- 9.1.8.3.13. deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- 9.1.8.3.14. deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vales-refeições, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do Contrato, instrumento equivalente, ou Fornecimento, nas datas avençadas;
- 9.1.8.3.15. deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e/ou previdenciária regularizada.
- 9.1.8.4. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em

desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina.

- 9.1.8.5. Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou instrumento equivalente, do Fornecimento, ou dos materiais adquiridos, quando o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do Contrato ou instrumento equivalente, ou do Fornecimento, sem prejuízo da obrigação de ressarcir a Administração se a rescisão implicar em gastos superiores aos contratados, fornecidos, ou adquiridos e que excedam a multa ora estipulada, nos termos do art. 927, do Código Civil Brasileiro (Lei Federal 10.406/2002).
- 9.1.8.6. Ocorrendo o não atendimento às determinações técnicas e diretrizes formuladas pelo **Fiscal do Contrato**, sem justificativa, e que comprometam o andamento e a qualidade dos serviços e obras, será aplicada a multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, sobre o valor total do serviço que der a causa, reajustado, se for o caso.
- 9.1.8.7. Constatado o não atendimento a qualquer um dos itens constantes no **Relatório de Não Conformidade após 02 (duas) verificações da URBEL**, sem justificativa formal aceita pelo **Fiscal do Contrato**, será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, reajustado se for o caso.
- 9.1.8.8. Ocorrendo erros ou omissões das atribuições da coordenação descritas no Edital e no Contrato, multa de 5% sobre o valor previsto para a coordenação na **Planilha Contratual**.
- 9.1.8.9. Constatada a falta de compatibilização entre serviços, sem justificativa, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do empreendimento previsto na Ordem de Serviço (O.S.), ou Autorização de Serviço (A.S.), reajustado se for o caso.
- 9.1.8.10. A inobservância dos cuidados necessários ao combate à proliferação da dengue, **item 8.1.12 deste Contrato e item 16.1 do Termo de Referência – Anexo III, deste Edital**, implicará multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor atualizado do contrato por dia de infração constatada;
- 9.1.8.11. A ocorrência de fato previsto nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6 e 9.1.7 deste Contrato, não coincidentes com as hipóteses expressamente definidas nos subitens anteriores, implica, ainda, a critério da **Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SMOBI**, na imposição de multa de valor correspondente a até 10% (dez por cento) do valor atualizado do Contrato.
- 9.1.9. Ocorrendo atos indisciplinados cometidos contra técnicos da URBEL e / ou contra técnicos dos demais órgãos envolvidos, devidamente formalizados à Assessoria Jurídica, o profissional responsável pela indisciplina será

imediatamente afastado dos serviços.

- 9.1.10. O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.
- 9.1.11. A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas neste item, cumulando-se os respectivos valores.
- 9.1.12. Quando da aplicação da penalidade de multa serão observadas as atenuantes e excludentes de sua aplicação, tais como as hipóteses de força maior ou caso fortuito, quando devidamente comprovadas pelo infrator.
- 9.1.13. As multas por atraso no cumprimento do Cronograma Físico-Financeiro, após apuradas pelo **Fiscal do Contrato**, terão sua execução condicionada ao comprometimento do prazo de conclusão dos serviços contratados, de modo que a Contratada terá a oportunidade de sanear o atraso verificado sem prejuízos ao correto andamento dos serviços, hipótese na qual deverá ser observado o procedimento previsto nas subcláusulas a seguir:
- 9.1.13.1. O eventual descumprimento do cronograma será comunicado à Contratada juntamente com o respectivo valor da multa, para que se apresente um planejamento contendo a forma e o prazo de solução do atraso.
- 9.1.13.2. A URBEL analisará a solução e prazo apresentados pela Contratada, emitindo parecer favorável ou não. Se não concordar, deverá apresentar nova sugestão para aprovação da Contratada.
- 9.1.13.3. Após o prazo fixado pela Contratada para a solução do atraso, a URBEL irá apurar se o atraso se mantém, quando, então, a multa apurada anteriormente será aplicada considerando todo o atraso havido nos serviços e nas obras.
- 9.1.13.4. Na hipótese de o atraso ter sido compensado, retomado o cronograma, a Contratada não será penalizada.
- 9.1.14. Após a aplicação de 2 (duas) Advertências, a Contratada ficará sujeita às multas previstas neste Contrato e/ou no **Edital de Licitação SCO 048/2013-CC**, podendo ainda, ter o seu Contrato rescindido, observados os prazos para defesa prévia, estabelecidos pela legislação vigente.
- 9.1.15. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções administrativas, sendo concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.
- 9.1.16. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo os instrumentos respectivos ser rescindidos, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.



- 9.1.17. Rescindido o Contrato, ficará a Contratada, além de multas impostas na forma desta Cláusula e de seus subitens, sujeita às sanções estabelecidas nos artigos 80 e 87, ambos da Lei Federal 8.666/1993 e no Decreto Municipal 15.113/2013.
- 9.1.18. As sanções serão recomendadas pelo **Fiscal do Contrato** e aplicadas pela **Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SMOBI**, forma do disposto no Decreto Municipal 15.113/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA – VEÍCULO PARA A FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 10.1. A Contratada, durante a execução do objeto deste Contrato, deverá manter à disposição da URBEL, quando e enquanto exigido pelo **Fiscal do Contrato**, a partir da “1ª Ordem de Serviço” até o recebimento provisório da obra, 01 (um) veículo novo, com no máximo 01 (um) ano de uso, de no mínimo 1000cm³ (cc), com kit visibilidade, ar condicionado, licenciado, coberto com seguro total, respondendo por sua conservação e manutenção, nestas compreendido o fornecimento de combustível de até 320 (trezentos e vinte) litros de combustível, por mês.
- 10.1.1. O veículo a que se refere o *caput* é destinado única e exclusivamente à fiscalização dos serviços previstos neste edital, não podendo ser dirigido por outra pessoa que não seja os técnicos participantes dos trabalhos, e nem fora do perímetro urbano de Belo Horizonte, sem expressa autorização do Secretário da SMOBI.
- 10.1.2. Fica estatuído que o **Fiscal do Contrato** assume responsabilidade total e incondicional pela condução do veículo e, em caso de danos ou sinistros envolvendo o mesmo, responderá, civil e criminalmente, resguardando-lhe o direito de defesa no devido processo legal; sendo comprovada o dolo, sujeitar-se-á à sanção prevista no art. 482, da CLT, se aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O Contrato proveniente desta Licitação **não** poderá ser alterado, quantitativa ou qualitativamente, conforme Decreto Municipal 13.757, de 26 de outubro de 2009, com nova redação atribuída pelo Decreto Municipal 14.364, de 06 de abril de 2011, exceto nas condições previstas no §3º do art. 1º, quando serão obedecidos os limites legais previstos no §1º, do art., 65, da Lei Federal 8.666/1993, sob pena de incorrer em ilegalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

- 12.1. Constituem condições resolutivas do Contrato:
- 12.1.1. O integral cumprimento do seu objeto, caracterizado pelo recebimento definitivo dos serviços contratados;
- 12.1.2. O decurso do prazo contratual de execução;
- 12.1.3. O acordo formal entre as partes, nos termos do art. 472 do Código Civil Brasileiro.
- 12.2. Resolvido o Contrato, por força das condições previstas nos **itens 12.1.2 e 12.1.3 supra**, a **Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SMOBI** pagará, à Contratada, deduzido todo e qualquer débito inscrito em nome desta, apenas o valor correspondente aos serviços efetivamente executados e aproveitados.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GERENCIAMENTO DO CONTRATO

O gerenciamento do escopo ora contratado fica delegado à **Companhia Urbanizadora e de Habitação de Belo Horizonte – URBEL**, conforme autoriza o inciso IX, do art. 80-O, combinado com o inciso I, do art. 111, todos da Lei Municipal 9.011, de 1º de janeiro de 2005, com a redação dada pela Lei Municipal 10.101, de 14/01/2011, na forma do **item 10 do Termo de Referência – ANEXO III, do Edital de Licitação SCO 048/2013-CC.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ADITAMENTO DE PREÇOS E SERVIÇOS

As atividades eventualmente não previstas nas planilhas de orçamento a ela serão automaticamente incorporadas, se necessário, tendo por base os preços unitários da Tabela elaborada pela URBEL, vigente na data de elaboração do orçamento, modificados pelo fator "K", fixado nesta contratação em 1,_____.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FIANÇA E DOTAÇÃO

Em garantia à execução, a Contratada presta fiança no valor de R\$ _____ (_____), conforme guia de depósito nº _____, emitido pelo Tesouro. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta de recursos orçamentários provenientes **Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SMOBI**, conforme rubrica nº **2704.0001.16.482.225.1.231.449051.04**, fonte de recurso **04.00, SICOM 192.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

As partes Contratantes elegem, para solução judicial de qualquer questão oriunda do presente Contrato, o foro da Comarca de Belo Horizonte.

E por estarem assim ajustadas e concordes, firmam as partes o presente instrumento, digitado em 5 (cinco) vias de igual teor para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Belo Horizonte, ____ de _____ de 2013.

José Lauro Nogueira Terror
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura

Mauro Heleno Ladeira de Oliveira
Assessor Jurídico em Exercício

CONTRATADA
CPF



**ANEXO I-c
MODELO DE GARANTIA OU FIANÇA BANCÁRIA**



MODELO DE GARANTIA OU FIANÇA BANCÁRIA

Seguro Garantia ou Fiança Bancária, previstos nos incisos I e II, do art. 56, da Lei Federal 8.666/1993, deverá conter, no mínimo, os seguintes requisitos:

- a) **comprometer-se a pagar à Contratante, mediante a simples notificação por escrito, independentemente de qualquer justificativa, o valor de multa imposta à Contratada, decorrente da aplicação de qualquer penalidade inserida no Edital de Licitação SCO 048/2013-CC, no Contrato dele decorrente, ou na legislação pertinente, até o limite da importância prevista no *Termo de Garantia*;**
- b) **o Garante NÃO será liberado de sua obrigação por qualquer alteração das obrigações assumidas pela Contratada, ou decorrente da tolerância por parte da Contratante, quanto ao pagamento, data, desempenho, ou outro fator, renunciando expressamente, através do presente *Termo* a toda e qualquer condição que vise sua desobrigação, enquanto perdurar o compromisso;**
- c) **o prazo para o pagamento da importância resultante da aplicação de multa prevista na alínea (a) será de 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da notificação pelo Garante.**
- d) a Contratada compromete-se a renovar a presente garantia ou fiança bancária, se for o caso, **que permanecerá em vigor até 90 (noventa) dias após a data do recebimento provisório das obras ou serviços, inclusive.**



ANEXO I-d
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA



DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

À
Comissão Julgadora de Licitações da
Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura,

REF.: Licitação SCO 046/2013-TP

(Identificação completa do representante da Licitante), como representante devidamente constituído de **(Identificação completa da Licitante)**, doravante denominado Licitante, para fins do disposto no **item 1.4.16, da Parte I do Edital de Licitação SCO 048/2013-CC** declara, sob as penas da Lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada para participar da Licitação **SCO 046/2013-TP** foi elaborada de maneira independente pelo Licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante, potencial, ou de fato, da **Licitação SCO 046/2013-TP**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da **Licitação SCO 048/2013-CC** não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da Licitação, em epigrafe, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da **Licitação SCO 048/2013-CC**, quanto a participar ou não da referida Licitação;
- d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da Licitação, em referência, não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da **Licitação SCO 048/2013-CC**, antes da adjudicação do objeto da mencionada Licitação;
- e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da **Licitação SCO 048/2013-CC** não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da **Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SMOBI**, antes da abertura oficial das propostas;
- f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Belo Horizonte, ____ de _____ de 2013.

(representante legal da Licitante, no âmbito da Licitação, com identificação completa)



**ANEXO II-a
PLANILHA DE ORÇAMENTO**



**ANEXO II-b
CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO BÁSICO**



**ANEXO III
TERMO DE REFERÊNCIA**



ANEXO IV
INSTRUÇÃO PARA ELABORAÇÃO DO MANUAL DO USUÁRIO



ANEXO V
MODELOS, PADRÕES E CRITÉRIOS DE
MEDIÇÃO E PAGAMENTOS DA URBEL